



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.951-A, DE 2024

(Do Sr. Zé Haroldo Cathedral)

Institui o Dia Nacional do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. CASTRO NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , de 2024 (Do Sr. Zé Haroldo Cathedral)

Apresentação: 21/05/2024 10:25:51.570 - MESA

PL n.1951/2024

Institui o Dia Nacional do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa a ser celebrado anualmente, em todo território nacional, no dia 15 de junho.

Art. 2º São objetivos do Dia Nacional do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa:

I - promover o direito fundamental das pessoas idosas;

II - sensibilizar a sociedade sobre a importância do combate à violência contra a pessoa idosa;

III - divulgar informações sobre programas de combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 3º O setor público e entidades da sociedade civil poderão promover atividades como palestras, seminários, debates, entre outros eventos, para abordar assuntos relacionados ao combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelecido pela Organização Nacional das Unidas (ONU), em 2011, o dia 15 de junho é celebrado o Dia **Mundial** de Conscientização da Violência



* C D 2 4 1 6 7 4 5 0 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/05/2024 10:25:51.570 - MESA

PL n.1951/2024

Contra a Pessoa Idosa. O objetivo da data é sensibilizar a sociedade sobre os abusos vivenciados pela pessoa idosa, com o intuito de coibir e amenizar tal hostilidade.

De acordo com o estatuto do idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, considera-se violência contra a pessoa idosa “qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico”. Infelizmente, sabe-se, que a violência contra a pessoa idosa tem sido cada vez mais frequente e precisamos urgentemente viabilizar meios para combater tais atrocidades.

Nesse contexto, a proposição apresentada tem o escopo de instituir o dia **nacional** do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa. Com isso, busca-se promover uma reflexão sobre o tema e orientar pessoas para atuar no combate contra as injustiças que a pessoa idosa sofre através da visibilidade e a conscientização.

A violência contra a pessoa idosa é um mal que assola o Brasil e, que por muitos anos, foi sendo subdiagnosticado e ignorado, o que nos leva ao aumento expressivo desta problemática. Não podemos mais deixar que o abuso contra a pessoa idosa cresça, sendo certo que a informação, conscientização e a promoção dos direitos fundamentais das pessoas idosas são formas de minorar tais circunstâncias. Isso porque, instituindo o dia nacional e promovendo a sua importância perante a sociedade poderemos sensibilizar a população em geral e aumentarmos o auxílio às pessoas que sofrem essas atrocidades.

Assim, considerando-se as razões explicitadas e tendo em vista a indiscutível importância da proposição apresentada que tem o escopo de promover uma reflexão social sobre o combate contra a violência da pessoa idosa, instituto que pode modificar a realidade para tais indivíduos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2024.

Deputado Zé Haroldo Cathedral

2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSD/RR

Apresentação: 21/05/2024 10:25:51.570 - MESA

PL n.1951/2024



* C D 2 4 1 6 7 4 5 0 5 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241674505900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Autor: Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL

Relator: Deputado CASTRO NETO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1951/2024, apresentado pelo nobre deputado Zé Haroldo Cathedral, propondo a criação do Dia Nacional do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

O objetivo central da iniciativa é promover os direitos fundamentais das pessoas idosas, sensibilizar a sociedade sobre a gravidade da violência que esse grupo enfrenta e divulgar informações sobre programas de combate a essa problemática.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) e não possui outros projetos apensos.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.



* C D 2 5 9 7 5 1 8 4 3 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Gostaria, inicialmente, de reconhecer o trabalho exemplar do deputado Zé Haroldo Cathedral na defesa dos direitos da pessoa idosa. Sua dedicação e compromisso em assegurar uma vida mais digna e justa aos nossos idosos são verdadeiramente inspiradores.

O Projeto de Lei nº 1951, de 2024, apresentado pelo nobre deputado supracitado, propõe a criação do Dia Nacional do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a análise do mérito da proposição, com base nas competências previstas pelo art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

De face, nota-se que o projeto de lei em tela é conveniente e oportuno. Sem embargo, a proposta tem o potencial de trazer diversos benefícios, dentre os quais se destacam:

- 1. Promoção dos Direitos Fundamentais das Pessoas Idosas:** O projeto visa promover o direito fundamental das pessoas idosas, o que é essencial para garantir a dignidade e a proteção dessa população vulnerável. Em seu art. 2º, o projeto menciona explicitamente que um dos seus objetivos é "promover o direito fundamental das pessoas idosas".
- 2. Sensibilização da Sociedade:** Se aprovado, o projeto sensibilizará a sociedade sobre a importância do combate à violência contra a pessoa idosa. Isso é crucial para aumentar a conscientização e a empatia em relação a essa questão social, contribuindo para a mudança de atitudes e de comportamentos em relação às pessoas idosas.
- 3. Divulgação de Informações:** O projeto também propõe que sejam divulgadas informações sobre programas de combate à violência contra a pessoa idosa. Isso pode ajudar a informar a população sobre os recursos disponíveis e as formas de apoio para as vítimas de violência.



* C D 2 5 9 7 5 1 8 4 3 3 0 0 *

4. **Promoção de Atividades Educativas:** O projeto permite que o setor público e entidades da sociedade civil promovam atividades como palestras, seminários e debates. Essas iniciativas educativas são fundamentais para discutir e abordar a violência contra a pessoa idosa, criando um espaço para diálogo e aprendizado.
5. **Reflexão Social:** O projeto busca promover uma reflexão coletiva sobre o combate à violência contra a pessoa idosa, o que pode levar a uma maior mobilização da sociedade em torno dessa questão.

A proposta sugere que se adote o dia 15 de junho como o Dia Nacional do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa. A escolha é motivada pelo fato de ser aquela a data escolhida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a do “Dia Mundial de Conscientização sobre a Violência contra a Pessoa Idosa.

A escolha do dia 15 de junho não é meramente simbólica; ela representa um esforço global para chamar a atenção para as violações dos direitos dos idosos. Desde sua instituição em 2011, a data tem sido um marco para mobilizar a sociedade civil, governos e organizações não governamentais em torno da causa. A violência contra os idosos, que pode manifestar-se de diversas formas — física, psicológica, financeira e até mesmo negligência — é uma questão de saúde pública que afeta milhões de pessoas ao redor do mundo.

No Brasil, os dados são preocupantes. Em 2021, mais de 33,6 mil casos de violência contra idosos foram registrados, evidenciando a necessidade urgente de ações efetivas para combater esse problema – Dados do Disque 100 - (Disque Direitos Humanos). A maioria das agressões ocorre no ambiente familiar, onde os idosos deveriam estar seguros. Isso destaca a importância de uma campanha nacional que não apenas conscientize, mas também forneça recursos e apoio às vítimas.

Adotar o dia 15 de junho como o Dia Nacional do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa permitirá uma mobilização mais robusta e sistemática em todo o país. A criação de campanhas educativas e informativas pode ajudar a desmistificar o tabu que ainda envolve a discussão sobre violência contra os idosos. Além disso, promoverá um espaço seguro para que as vítimas se sintam encorajadas a denunciar abusos e buscar ajuda.



* C D 2 5 9 7 5 1 8 4 3 3 0 0 *

A aprovação da matéria não apenas alinha o Brasil com as diretrizes internacionais estabelecidas pela ONU, mas também reforça nosso compromisso com a dignidade e os direitos dos idosos. É fundamental que todos nós nos unamos nessa luta, garantindo um futuro mais seguro e respeitoso para nossos cidadãos mais velhos.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1951, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CASTRO NETO
Relator



* C D 2 2 5 9 7 5 1 8 4 3 3 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.951/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Castro Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Silva - Presidente, Weliton Prado e Eriberto Medeiros - Vice-Presidentes, Castro Neto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Ely Santos, Geraldo Resende, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Sanderson, Sargento Portugal, Dr. Luiz Ovando, Flávia Morais, Katia Dias, Prof. Reginaldo Veras, Rubens Otoni e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251243050700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva